



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2023

(Serviços de Capacitação para Servidor)

**Contrato de aquisição que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, e outro lado a empresa Vianna de Carvalho Cursos e aulas LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aqui designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **PEDRO VANDERLI DE REZENDE**, CPF: 034.303.966-46, empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.292.261/0001-74, estabelecida na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe - BA, CEP: 44.245-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. Myriam Vianna de Carvalho, brasileira, viúva, comerciante, inscrita no CPF nº 057.045.965-68, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Termo de Inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1-CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados na realização de capacitação dos servidores na Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei Nº 14.133/2021 através do Curso Especialista Reconhecido, com fundamento no art. 74, III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/21.

### **2- DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:**

2.1- O presente contrato é celebrado nos termos do art. 25, II da Lei Federal n.8666/93, mediante inexigibilidade de licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

### **3- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 3.997,00 (três mil e novecentos e noventa e sete reais), mediante a emissão de nota fiscal eletrônica.
- 3.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2023 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL  
1.2.0 - SECRETARIA DA CÂMARA  
01.031.001.2.0003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA  
33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

### **4-CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1- Necessidade de capacitação de servidora que atua na área de licitações e contatos administrativos, visando a qualificação em detrimento da transição da nova lei de licitações e Contratos.
- 4.2- O Especialista Reconhecido é um Projeto para formação de Especialistas em Licitações e Contratos diante da legislação vigente que vai além da teoria, forma especialistas que dominam licitações e contratos na prática.

### **4- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### 5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

## **6-CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1-A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com a proposta apresentada;
- II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## **7-CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA , RESCISÃO e PAGAMENTO**

- 7.1 – O presente contrato terá 12 (doze) meses de vigência iniciando em a partir da realização da matrícula;
- 7.2 – A infração a qualquer uma das cláusulas deste contrato e à proposta poderão ensejar a rescisão imediata do presente contrato não desobrigando do pagamento dos serviços até então prestados.
- 7.3- A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços contratados de forma imediata, para que o servidor matriculado possa ter acesso a todas as aulas da plataforma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## **8-CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – As partes declaram que o presente contrato poderá ser renovado por igual período mediante a celebração de termo aditivo contratual.

## **9- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (ARTIGO 55, INCISO XII, DA LEI 8666/93)**

9.1- O presente CONTRATO fundamenta-se

- a) Nos termos de contrato de inexigibilidade de licitação que, simultaneamente não contrariem o interesse público;
- b) Nas demais determinações da Lei 8.666/93
- c) Nos do direito público;
- d) Supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito provado.

Parágrafo Único: Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários em decorrência deste CONTRATO, serão acordados entre as partes, lavrando-se na ocasião, Termo Aditivo.

## **10-CLÁUSULA SETIMA – FORO**

10.1-As partes estabelecem o foro de Andrelândia- MG, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **11-CLÁUSULA OITAVA -DECLARAÇÕES**

11.1-As partes declaram que o presente contrato se dá em razão da expertise da Contratada para os serviços aqui contratados bem como informam ainda que não há qualquer relação de parentesco, motivação política entre elas.

## **12-DISPOSIÇÕES FINAIS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

12.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Casa Legislativa e mantidos à disposição do público, na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (tres) vias de igual teor, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim de Minas, 09 de fevereiro de 2023

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG

**Pedro Vanderli de Rezende**

**Presidente**

Vianna de Carvalho Cursos e Aulas LTDA.

**Myriam Vianna de Carvalho**

**Representante**

Testemunhas: